

EMENDA Nº

Ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.673, de 2006

Inclua-se o Capítulo VI e o artigo 46 no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.673, de 2006, renumerando-se os Capítulos e artigos seguintes, dando-se a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL

Art. 46. Cabe aos Estados explorar os serviços locais de gás canalizado, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do artigo 25 da Constituição Federal e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de suas legislações próprias.

§ 1º. Respeitados os contratos de concessão vigentes nos Estados, as concessionárias de distribuição poderão exercer a atividade de comercialização de gás natural fora de sua área de concessão, mediante autorização federal.

§ 2º É assegurado aos comercializadores e respectivos usuários finais o acesso aos sistemas dutoviários de movimentação de gás natural, mediante ressarcimento do custo de transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pela ANP e, quando for o caso, pelos órgãos estaduais competentes.”

JUSTIFICAÇÃO

O setor de gás natural apresenta-se como um setor cuja cadeia produtiva subordina-se a duas ordens distintas de incidência regulatória, uma envolvendo a exploração de atividade econômica sob o controle da União, e outra sujeita à titularidade estadual tratando-se, por isso, de serviço público.

A Constituição Federal expressa que os serviços locais de gás canalizado constituem objeto de exploração de concessionárias estaduais; referido preceito implica a exclusividade da comercialização de gás natural,

Atividade de Distribuição de Gás Canalizado

como atividade acessória da distribuição durante o período determinado na correspondente concessão, permitindo-se inferir que ao Estado cabe explorar, por si ou por terceiro contratado, os serviços públicos de distribuição a serem realizados através dos gasodutos de sua propriedade.

Desse modo, a atividade de comercialização, enquanto atividade econômica, autônoma e distinta do serviço público, deve ter sua outorga determinada pela União, a quem compete legislar sobre energia e abastecimento, nesses, incluindo o gás natural.

Sala de Sessões, em de de 2007

Deputado Nelson Meurer